



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSDML/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 QUE DELIBEROU SOBRE A AUDITORIA SISTÊMICA DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. 1- Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 23ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. 2- O Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada. 3- Por fim, a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento, destacou o “... *empenho do Tribunal Regional em cumprir as 12 recomendações exaradas pelo Plenário do CSJT, encontrando-se 5 efetivamente mplementadas e 7 em implementação, (...)*”, oportunidade na qual apresentou as seguintes propostas de encaminhamento: “4.1. *considerar implementadas, pelo TRT da 23ª Região, as recomendações relativas: ao aprimoramento do processo de gerenciamento de nível de serviço de TIC; ao aprimoramento do processo de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

gerenciamento de catálogo de serviço de TIC; à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de incidentes de TIC; e ao aprimoramento do processo de cumprimento de requisições de TIC, constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (itens 1, 2, 8, 10 e 11); 4.2. considerar em implementação, pelo TRT da 23ª Região, as recomendações relativas: ao aprimoramento e implantação do processo de gerenciamento de capacidade de TIC; ao aprimoramento e implantação do processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de mudanças de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de configuração e ativos de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TIC; à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; e ao aprimoramento e implantação do processo de gerenciamento de problemas de TIC, constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (itens 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 12); 4.3. Alertar o TRT da 23ª Região acerca da necessidade de concluir a implementação das recomendações exaradas pelo CSJT que ainda se encontram em curso; 4.4. Oficiar ao TRT da 23ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; 4.5. Arquivar os presentes autos.”; 5- Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 5.1- considerar implementadas, pelo TRT da 23ª Região, as recomendações listadas no item “4.1” da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

proposta de encaminhamento; 5.2- considerar em implementação as recomendações enumeradas no item "4.2" da referida proposta; 5.3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de concluir a implementação das recomendações exaradas pelo CSJT que ainda se encontram em curso; 5.4- oficiar o TRT23 para tomar ciência do inteiro teor desta decisão; e 5.5- arquivar os presentes autos. 6- Procedimento de Monitoramento de Auditorias conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**.

Trata-se de processo de Procedimento de **MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS (MON)** cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, homologou integralmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI) no qual se recomendou a adoção de algumas providências pelo Tribunal Interessado.

Assim, a Secretaria de Auditoria deste eg. Conselho – SECAUDI/CSJT apresentou **Relatório de Monitoramento** do cumprimento, pelo TRT da 23ª Região, das recomendações acima mencionadas (cf.fls. 81/128).

No CSJT, coube-me a relatoria do feito.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

VOTO

I - CONHECIMENTO

Insta pontuar, inicialmente, que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, “... a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante” (destaquei).

Oportuno destacar, ainda, o disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, que seguem transcritos:

“Art. 6.º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IX – apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades; (...)” (destaquei).

“Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.” (destaquei)

Assim, compete ao CSJT a apreciação e julgamento do procedimento sob análise, expressamente previsto no art. 21, inciso I, alínea “h”, do RICSJT, por meio do qual se pretende constatar a efetiva realização, pelo TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, das ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida no Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000.

Por todo o exposto, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno do CSJT.

II – MÉRITO

Inicialmente, como já destacado acima, trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, do Acórdão proferido nos autos do Processo n. CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Na sessão realizada no dia 11/02/2022, o Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada, no qual, consta, em relação ao Tribunal Interessado, as seguintes propostas de encaminhamento:

“(…)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que assegurem a integração com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço; e b) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.

Gerenciamento de Catálogo de Serviço de TI.

(…)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

seguintes elementos: a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis; b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e c) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Capacidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de capacidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; b) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Disponibilidade de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição das atividades gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI; b) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e c) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos: a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças; b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo, com vistas à sua melhoria contínua; e c) sugestão de impacto e urgência nas requisições de mudanças (RdMs).

Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos: a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contemplando a previsão de especificação dos atributos relevantes de cada IC; b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo, com vistas à sua melhoria contínua; c) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Gerenciamento de Liberação e Implantação de Serviços de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos: a) plano de liberação que contemple, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e b) aferição dos indicadores e definição de metas do processo, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo: a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas; c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos; b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos; c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS); d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Incidente de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Cumprimento de Requisições de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo as metas para os indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: *Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 23ª Região que aprimore e implante seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos: a) definição de metas dos indicadores de desempenho, com vistas à sua melhoria contínua; e b) controles internos que assegurem a sua plena observância."*

Assim, a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento de fls. 81/128, apresentou as seguintes conclusões e propostas de encaminhamento:

"3. CONCLUSÃO

(...)

Nesse cenário, tem-se, como recomendações implementadas, o aprimoramento dos processos de gerenciamento de nível de serviço de TIC; o aprimoramento dos processos de gerenciamento de catálogo de serviço de TIC; a definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; o aprimoramento do processo de gerenciamento de incidentes de TIC; e o aprimoramento do processo de cumprimento de requisições de TIC.

Outrossim, encontram-se em implementação os processos de gerenciamento de capacidade; de disponibilidade; de eventos e de problemas de TIC, aguardando a aquisição de nova ferramenta de gestão de serviços de TIC, em fase final de contratação, além dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, de gerenciamento de configuração e ativos de TI e de gerenciamento de mudanças de TI, pois ainda carecem da aferição dos indicadores de desempenho e cumprimento de metas.

Acerca disso, impende ressaltar que, de fato, a implementação dos processos de gerenciamento de TIC requer esforço das equipes técnicas. Nesse sentido, corrobora-se a estratégia do TRT de aguardar a iminente implementação da nova ferramenta de gestão de serviços de TIC, para a efetiva implementação do processo.

Diante do aprimoramento na gestão de serviços de TIC do órgão, as ações conclusas minimizam os riscos relacionados ao gerenciamento de serviços de TIC no âmbito do Tribunal.

Quanto às recomendações que se encontram em implementação, reitera-se a necessidade de sua efetiva implementação pelo Tribunal, ressaltando-se que estas serão avaliadas em futuras auditorias desta Secretaria.

Por essa razão, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT, acerca do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região."

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

"4.1. considerar implementadas, pelo TRT da 23ª Região, as recomendações relativas: ao aprimoramento do processo de gerenciamento de nível de serviço de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TIC; à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de incidentes de TIC; e ao aprimoramento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

processo de cumprimento de requisições de TIC, constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (itens 1, 2, 8, 10 e 11);

4.2. considerar em implementação, pelo TRT da 23ª Região, as recomendações relativas: ao aprimoramento e implantação do processo de gerenciamento de capacidade de TIC; ao aprimoramento e implantação do processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de mudanças de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de configuração e ativos de TIC; ao aprimoramento do processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TIC; à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; e ao aprimoramento e implantação do processo de gerenciamento de problemas de TIC, constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (itens 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 12);

4.3. Alertar o TRT da 23ª Região acerca da necessidade de concluir a implementação das recomendações exaradas pelo CSJT que ainda se encontram em curso;

4.4. Oficiar ao TRT da 23ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;

4.5. Arquivar os presentes autos.”

Assim, considerando o trabalho técnico realizado, proponho a homologação, sem ressalvas, do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 1- considerar implementadas, pelo TRT da 23ª Região, as recomendações listadas no item “4.1” da proposta de encaminhamento; 2- considerar em implementação as recomendações enumeradas no item “4.2” da referida proposta; 3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de concluir a implementação das recomendações exaradas pelo CSJT que ainda se encontram em curso; 4- oficiar o TRT23 para ter ciência do inteiro teor desta decisão; e 5- arquivar os presentes autos.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2304-39.2023.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: 1- considerar implementadas, pelo TRT da 23ª Região, as recomendações listadas no item "4.1" da proposta de encaminhamento; 2- considerar em implementação as recomendações enumeradas no item "4.2" da referida proposta; 3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de concluir a implementação das recomendações exaradas pelo CSJT que ainda se encontram em curso; 4- oficiar o TRT23 para ter ciência do inteiro teor desta decisão; e 5- arquivar os presentes autos.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora